



Divulgação indevida de imagens privadas em ambiente de trabalho

Órgão julgador
1ª Turma Recursal

Relator
Juiz Fernando Vieira Luiz

Comarca
Concórdia

Data do julgamento
26 de março de 2026

Número do processo
[5001896-
87.2023.8.24.0019](#)

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
162, de 21 de abril de
2026

Fatos

Fotos íntimas de uma mulher foram enviadas sem autorização para seus colegas e chefes através de um e-mail anônimo. O autor do envio foi seu ex-companheiro, que utilizou uma plataforma de mensagens criptografadas para tentar esconder sua identidade e prejudicar a carreira da vítima. O homem já havia sido condenado anteriormente por realizar exatamente o mesmo tipo de ataque contra ela no ano anterior.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o princípio da "presunção de inocência" deve ser aplicado nesse caso;
- Se o conjunto de provas e a repetição do modo de agir do réu eram suficientes para provar que ele enviou as fotos;
- Se o valor da indenização definido inicialmente era proporcional à gravidade do caso e à situação financeira dos envolvidos.

Resumo do julgamento

O Tribunal entendeu que as provas apresentadas eram suficientes para demonstrar a autoria, especialmente porque o homem repetiu o mesmo modo de agir de episódio anterior, realizado na mesma época do ano, com





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

uso de provedor semelhante e com foco no ambiente de trabalho da vítima.

Reconheceu que a divulgação indevida de imagens privadas sem consentimento é uma forma grave de violência de gênero e de violação da intimidade, que gera dano moral. No entanto, o valor da indenização foi reduzido de R\$ 25 mil para R\$ 14 mil porque a empresa onde a vítima trabalha agiu rapidamente para retirar o conteúdo e para evitar qualquer tipo de punição profissional. O valor inicial da indenização foi considerado excessivo diante das condições financeiras das pessoas envolvidas.